



LEI Nº 5576, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DA REGIÃO METROPOLITANA NORDESTINA-JUAZEIRO DO NORTE, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DA REGIÃO METROPOLITANA NORDESTINA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 51.722.566/0001-68, a instituição tem por missão a defesa e o fortalecimento das atividades comerciais, dentro dos princípios da livre iniciativa, bem como atuação junto aos poderes públicos na defesa das ideias que permitam aos comerciantes a cumprir seu papel econômico social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



Autoria: Antônio Vieira Neto



LEI Nº

DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DA REGIÃO METROPOLITANA NORDESTINA-JUAZEIRO DO NORTE, e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DA REGIÃO METROPOLITANA NORDESTINA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 51.722.566/0001-68, a instituição tem por missão a defesa e o fortalecimento das atividades comerciais, dentro dos princípios da livre iniciativa, bem como atuação junto aos poderes públicos na defesa das ideias que permitam aos comerciantes a cumprir seu papel econômico social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2023.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autora: Antônio Vieira Neto

EML1/LS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.722.566/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS COMERCIANTES DA REGIAO METROPOLITANA NORDESTINA - JUAZEIRO DO NORTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ACRMN

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV DO AGRICULTOR

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
63.011-085

BAIRRO/DISTRITO
SALGADINHO

MUNICÍPIO
JUAZEIRO DO NORTE

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
GELVACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(88) 9666-5239

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/08/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/08/2023 às 09:03:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1. NOME E SOBRENOME: MARIA ZILDA LOPES 11º HABILITAÇÃO: 05/05/2008

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 30/01/1965 JAT/CE

4ª DATA EMISSÃO: 19/11/2022 4º VALIDADE: 08/11/2027 ACC: D

42 COD. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 14800074 SSP SP

43 CPF: 073.511.408-04 8º Nº REGISTRO: 04354091331 9 CAT. HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JOSE LOPES DE SOUZA

FRANCISCA ZACARIAS DE SOUZA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	10	11	12		10	11	12
AOC				D			
A				D1			
A1				BE			
B			08/11/2027	CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
 A:

LOCAL: FORTALEZA, CE

ASSINATURA DO EMISSOR
 01429866938
 CE190344202

2473936062
 2473936062

CEARA

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA
PRIMEIRA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO
DOS COMERCIANTES DA REGIÃO METROPOLITANA
NORDESTINA - JUAZEIRO DO NORTE**

Cartório Partz
União Roberto Leite Pereira da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADO

Ao dia 03 de junho de 2023, no local CAR (Centro De Apoio Aos Romeiros) situado a Avenida do Agricultor, s/n – Bairro Matriz, Juazeiro do Norte – CE, CEP: 63010150. Reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs. (as): Maria Zilda Lopes, brasileira, casada, empresária e residente a Rua Francisco de Sales Pereira Tavares, N° 186, CEP: 63150468, inscrita no RG: 14800074-5 e no CPF: 073.511.408-04; Cícera da Silva, brasileira, solteira, comerciante e residente a Rua José Marrocos, n° 279, CEP: 63.050-245, inscrita no RG: 2003034050723 e no CPF: 801.619.443-53; Maria Silvania Pereira, brasileira, divorciada, comerciante e residente a Av. Carlos Cruz, n° 1255, CEP: 63.050-115, inscrita no RG: 96029465189 e no CPF: 998.744.313-34; Marcia Rodrigues de Oliveira, brasileira, solteira, comerciante e residente a Rua Jose Camilo da Silva, n° 78, CEP: 63150468, inscrita no RG. 66530231-9 e no CPF: 114.857.634-79; Sebastião Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante e residente a Rua da Paz, n° 999, CEP: 63.000-00, inscrito no RG: 99029067668 e no CPF: 932.206.263-00; Cícero Fernando Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante e residente a Quadra R, n° 18, Betolândia, CEP: 63.000-00, inscrito no RG: 2005034022815 e no CPF: 057.525.303-77; Francisco Washington Pereira Alves, brasileiro, solteiro, comerciante e residente a Rua Horácio Campelo, n° 262, CEP: 63.030-040, inscrito no RG: 97029118231 e no CPF: 629.667.233-00, Joélia Apolinária Oliveira, casada, comerciante e residente a Rua São Pedro, n° 2257, CEP: 63.050-322, inscrita no RG: 97029172597 e no CPF. 348.427.563-49; Maria Valdizia Pereira Agria de Souza, brasileira, casada, comerciante e residente a Rua Coronel Filemon Teles, n° 44, CEP: 63.032-800, inscrita no RG: 2000029017590 e no CPF: 234 201.973-49; Cícera Bezerra da Silva, brasileira, divorciada, comerciante e residente a Rua da Gloria, n° 656, CEP: 63.010-108, inscrita no RG: 97029115925 e no CPF: 697.256.323-20; Ana Paula de Sousa Santos, brasileira, solteira, comerciante e residente a Rua São Bento, n° 1881, CEP: 63.020-050, inscrita no RG: 2002029211848 e no CPF: 009.164.053-97; Flávio Soares Viana dos Santos, brasileiro, casado, comerciante e residente a Rua Todos os Santos, n° 1951, Romeirão, CEP: 63050-314 , inscrito no RG: 2001034044980 e no CPF: 984.414.853.72; Rita Maria Magalhães, brasileira, solteira, comerciante, residente a Rua Cícera Aurélia Martins Lopes, n° 179, CEP: 63.000-000, inscrita no RG: 999029106116 e no CPF: 120.824.143-53; Genivaldo Francisco da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, residente a Rua Antônio João de Araújo, s/n, CEP: 63.015-100, inscrita no RG: 8444449 e no CPF: 043.313.583-21. Tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, Luiz Lopes de Sousa, empresário, inscrito no CPF: 090.220.868.3, residente a Rua José Camilo, n° 78 - Romeiro Aureliano Tavares. Para secretariá-lo, a senhora Rita Maria Magalhães, brasileira, solteira, comerciante. Endereço residencial a Rua Cícera Aurélia Martins Lopes, n° 179, CEP: 63.000-000 e inscrita no RG: 999029106116 e no CPF: 120.824.143-53. Com a palavra, o senhor Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao poder público e a iniciativa privada. Em seguida, submeteu a votação, proposta da denominação da associação e do

GENIVALDO
marcia

Joelma

Flávia

Luiz Lopes de Sousa

Rita Maria Magalhães

Genivaldo Francisco da Silva

Sebastião Pereira da Silva

Joelma

Luiz Lopes de Sousa

Rita Maria Magalhães

Genivaldo Francisco da Silva

Sebastião Pereira da Silva

Ass

Cartório Pariz
Francisco Roberto Leite Pereira da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADO

endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **ACRMN (ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DA REGIÃO METROPOLITANA NORDESTINA - JUAZEIRO DO NORTE)** situada no Centro de Apoio aos Romeiros - Pavilhão Padre Cícero, Box 325/326, na Avenida do Agricultor, Bairro Matriz, CEP: 63011085, cidade Juazeiro do Norte, estado do Ceará. Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade e segue anexo como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando a assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os a votação. Ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma: seguindo

Presidente: Maria Zilda Lopes, brasileira, casada, empresária, residente a Francisco de Sales Pereira Tavares, nº 186, CEP: 63150468 e inscrita no RG: 14800074-5 e no CPF: 073.511.408-04.

Vice Presidente: Cícera da Silva, brasileira, solteira, comerciante, residente a Rua José Marrocos, nº 279, CEP: 63050245, inscrita no RG: 2003034050723 e no CPF: 801.619.443-53.

Conselho Superior: (04 pessoas).

1 - Presidente - Maria Zilda Lopes (cargo comissionado) 2 - Vice Presidente - Cícera da Silva (cargo comissionado).

3 - Ana Paula de Sousa Santos, brasileira, solteira, comerciante, residente a Rua São Bento, nº 1881, CEP: 63020050, inscrita no RG: 2002029211848 e no CPF: 009.164.053-97.

4 - Joélia Apolinária Oliveira, Nacionalidade, Brasileira, estado civil, Casada profissão: Comerciante Endereço residencial: Rua São Pedro 2257 com CEP: 63050322, números do RG: 97029172597 CPF: 34842756349.

Conselho Deliberativo: (06 pessoas).

1 - Presidente - Maria Zilda Lopes (cargo comissionado) 2 - Vice Presidente - Cícera da Silva (cargo comissionado).

3 - Cícero Fernando Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, residente a Quadra R, nº 18 - Betolândia, CEP: 63.000-000, inscrita no RG: 2005034022815 e no CPF: 057.525.303-77.

*GENIVALDO
MORCIS*

Joélia

Zilda

*Felipe
30*

Agua

CB

Agua

Cícero

S. Paula

Silvia

Gen

Cartório Pariz
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
RECREVENTE AUTORIZADO

4 - Genivaldo Francisco da Silva, brasileira, solteiro, comerciante, residente a Rua Antônio João de Araújo, S/N, CEP: 63.015-100, inscrito no RG: 8444449 e no CPF: 043.313.583-21.

5 - Cícera Bezerra da Silva, brasileira, divorciada, comerciante, residente a Rua da Gloria, nº 656, CEP: 63010108, inscrito no RG: 97029115925 e no CPF: 697.256.323-20.

6 - Flávio Soares Viana dos Santos, brasileiro, casado, comerciante e residente a Rua Todos os Santos, nº 1951, Romeirão, CEP: 63050-314, inscrito no RG: 2001034044980 e no CPF: 984.414.853-72.

Conselho Diretor: (04 pessoas)

1 - Presidente - Maria Zilda Lopes (cargo comissionado) 2 - Vice Presidente - Cícera da Silva (cargo comissionado).

3 - Maria Sylvania Pereira, brasileira, divorciada, comerciante, residente a Avenida Carlos Cruz, nº 1255, CEP: 63.050-115, inscrita no RG: 96029465189 e no CPF: 998.744.313-34.

4 - Marcia Rodrigues de Oliveira, brasileira, solteira, comerciante, residente a Rua Jose Camilo da Silva, nº 78, CEP: 63.150-468, inscrito no RG: 66530231-9 e no CPF: 114.857.634-79

*GENIVALDO
Marcia*

Conselho Executivo: (04 pessoas)

1 - Presidente - Maria Zilda Lopes (cargo comissionado) 2 - Vice Presidente - Cícera da Silva (cargo comissionado).

3 - Francisco Washington Pereira Alves, brasileiro, solteiro, comerciante, residente a Rua da Paz, nº 999, CEP: 63.000-000, inscrito no RG: 99029067668 e no CPF: 932.206.263-00.

4 - Sebastião Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante e residente a Rua da Paz, nº 999, CEP: 63.000-00, inscrito no RG: 99029067668 e no CPF: 932.206.263-00

Julia

Conselho Fiscal: (02 pessoas)

1 - Rita Maria Magalhães, brasileira, solteira, comerciante, residente a Rua Cícera Aurélia Martins Lopes, nº 179, com CEP: 63.000-000, inscrito no RG: 999029106116 e no CPF: 120.824.143-53.

2 - Maria Valdízia Pereira Agria de Souza, brasileira, comerciante, residente a Rua Coronel Filemon Teles, nº 44, CEP: 63.032-800, inscrito no RG: 200029017590 e no CPF: 234 201.973-49.

Wanda

Alga

CB

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

TABELIÃO/SUBSTITUTO

1. Endereço: Tel. (85) 3360-1100. Fone/Fax: (85) 3360-1100. E-mail: fpt@fpt.ce.gov.br
2. Pq. Paulino de Faria, 611, J. São José, 63020-000, Juazeiro do Norte, CE



E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de 02 (dois) anos com prerrogativa de mais dois anos de gestão a partir data: 03 de junho de 2023. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, a secretária Rita Maria Magalhães e pelo Presidente Luiz Lopes de Souza e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação. 03 de junho de 2023.

Cartório Paralelo
Juazeiro do Norte, CE
Roberto Leite Pereira da Silva
SECRETÁRIO AUTORIZADO

M
MICHIDO
2º Ofício

Secretaria que constituiu a ATA:

Rita Maria Magalhães

Presidente de constituição da ATA:

Luiz Lopes de Souza

Presidenta: Maria Zilda Lopes

Maria Zilda Lopes

Vice Presidente: Cícera da Silva

Cícera da Silva

COADJUNTO
2º Ofício

Conselho Superior:

1 - Conselho Superior. Presidenta (Maria Zilda Lopes)

Maria Zilda Lopes

2 - Conselho Superior. Vice Presidenta. (Cícera da Silva)

Cícera da Silva

3 - Conselho Superior. (Ana Paula de Sousa Santos)

Ana Paula de Sousa Santos

4 - Conselho Superior. (Joélia Apolinária Oliveira)

Joélia Apolinária Oliveira

CONSELHO DELIBERATIVO:

1 - Conselho Deliberativo. Presidente (Maria Zilda Lopes)

Maria Zilda Lopes

2 - Conselho Deliberativo. Vice Presidente. (Cícera da Silva)

Cícera da Silva

3 - Conselho Deliberativo. Cícero Fernando Pereira da Silva.

Cícero Fernando Pereira da Silva

4 - Conselho Deliberativo. Genivaldo Francisco da Silva.

GENIVALDO FRANCISCO DA SILVA

5 - Conselho Deliberativo. Cícera Bezerra da Silva.

Cícera Bezerra da Silva

SE NIVALDO
MICHIDO
2º Ofício

MORCIA
MICHIDO
2º Ofício

FABRIZ
MICHIDO
2º Ofício

MICHIDO
2º Ofício

MICHIDO
2º Ofício

COADJUNTO
2º Ofício

MICHIDO
2º Ofício

MICHIDO
2º Ofício

COADJUNTO
2º Ofício

MICHIDO
2º Ofício

MICHIDO
2º Ofício

Assinaturas manuscritas: Cícera Bezerra da Silva, Genivaldo Francisco da Silva, Cícera Bezerra da Silva.

6 - Conselho Deliberativo. Flávio Soares Viana dos Santos.

Flávio Soares Viana dos Santos

2º OFÍCIO
COMANDO W

Cartório Pariz
Roberto Leite Pereira da Silva
ESCRIVÃO AUTORIZADO

Paul

CONSELHO DIRETOR:

1 - Conselho Diretor. Presidente (Maria Zilda Lopes)

Maria Zilda Lopes

2 - Conselho Diretor. Vice Presidente (Cicera da Silva)

Cicera da Silva

2º OFÍCIO
COMANDO W

3 - Conselho Diretor. Maria Sylvania Pereira.

Maria Sylvania Pereira

3º OFÍCIO

4 - Conselho Diretor. Marcia Rodrigues de Oliveira.

Marcia Rodrigues de Oliveira

M
MICHADO 2º OFÍCIO

M
MICHADO 2º OFÍCIO

CONSELHO EXECUTIVO:

1 - Conselho Diretor. Presidente (Maria Zilda Lopes)

Maria Zilda Lopes

2 - Conselho Diretor. Vice Presidente (Cicera da Silva)

Cicera da Silva

2º OFÍCIO
COMANDO W

3 - Conselho Executivo. Francisco Washington Pereira Alves

Francisco Washington Pereira Alves

2º OFÍCIO
COMANDO W

4 - Conselho Diretor. Sebastião Pereira da Silva.

Sebastião Pereira da Silva

2º OFÍCIO
COMANDO W

GENIVALDO
MARCIA

CONSELHO FISCAL:

1 - Conselho Diretor. Rita Maria Magalhães.

Rita Maria Magalhães

2 - Conselho Diretor. Maria Valdizia Pereira Agria de Souza.

Maria Valdizia Pereira Agria de Souza

M
MICHADO 2º OFÍCIO

M
MICHADO 2º OFÍCIO

ADVOGADO:

[Signature] OAB - CE 10.175

Segue em anexo lista de presença.

[Multiple signatures and initials]

Cartório Pariz
Luciano Roberto Leite Pereira da Silva
RECREVENTE AUTORIZADO

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DA REGIÃO METROPOLITANA NORDESTINA – JUAZEIRO DO NORTE.

Capítulo I Denominação, sede e finalidades.

Art. 1º. ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DA REGIÃO METROPOLITANA NORDESTINA – JUAZEIRO DO NORTE, doravante denominada ACRMN, constitui-se como associação civil sem fins econômicos, tendo por finalidade precípua a defesa e o fortalecimento das atividades comerciais, dentro dos princípios da livre iniciativa.

§ 1º. A ACRMN tem prazo de duração ilimitado, sede e foro na cidade de Juazeiro do Norte.

§ 2º. Por deliberação do Conselho Superior, poderão ser abertas, no país ou no exterior, representações ou filiais da ACRMN.

Capítulo II Dos objetivos, área de atuação e recursos

Art. 2º. Para atingir sua finalidade, a ACRMN terá como objetivos:

- I – Desenvolver atividades de apoio às operações de pessoas ou entidades associadas;
- II – Atuar junto aos poderes públicos na defesa dos princípios e das ideias que permitam ao comerciantes a cumprir seu papel econômico e social;
- III – Promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios na forma da lei, podendo instituir e manter órgãos destinados a esse fim, por decisão da Diretoria Executiva;
- IV – Representar e assistir seus associados, coletiva e independentemente da outorga de poderes ou, quando viável e de acordo com os interesses e atividades desenvolvidas pela ACRMN, individualmente, judicial ou extrajudicialmente, podendo, para tanto, contratar profissionais externos;
- V – Manter ou patrocinar publicações ou programas através dos meios de comunicação, conforme for conveniente;
- VI – Participar, direta ou indiretamente, inclusive por meio de fundos de investimento em participações e figuras afins, como titular, sócia, quotista ou acionista de quaisquer pessoas jurídicas ou arranjos negociais admitidos pela legislação, conforme decisão do Conselho Superior;
- VIII – Firmar parcerias públicas e privadas, em todas as modalidades de serviços que realizar em benefício de seus associados e da comunidade.
- IX – Criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, atividades de natureza cultural, social, educacional, profissional, científica e filantrópica; e

GENIVALDO
Jaelia
MARCIA

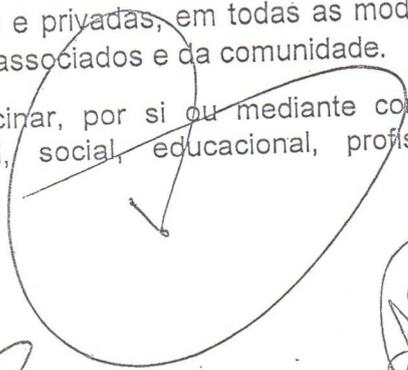
Flavio
Serafim

CEB

Flavio
Serafim

20/01/2011

Luciano



1

X - Celebrar convênios, acordos ou ajustes com órgãos ou entidades da Administração Pública para a implantação ou implementação de programas de caráter social.

§1º. A ACRMN poderá criar manter ou extinguir, na Capital, Sedes Distritais, mediante aprovação do Conselho Superior, obedecendo a seu funcionamento a regulamento aprovado pela Diretoria Executiva.

§2º. A ACRMN poderá filiar-se a um sistema de associações congêneres, bem como manter convênios ou parcerias com tais entidades.

§3º. Serão destinados integralmente para manutenção do objeto social da entidade todos os benefícios, lucros e rendimentos por ela auferidos.

Art. 3º. São fontes de recursos da ACRMN, a serem revertidos integralmente para manutenção e consecução de seus objetivos institucionais:

- I - Contribuições associativas;
- II - Remunerações por serviços prestados aos associados;
- III - Resultados financeiros provenientes de participação direta ou indireta, inclusive por meio de fundos de investimento em participações, como titular, sócia, quotista ou acionista em quaisquer pessoas jurídicas ou arranjos negociais;
- IV - Resultados de aplicações ou operações no mercado de capitais;
- V - Receitas provenientes de aluguel ou venda de ativos imobiliários ou mobiliários; e
- VI - Outras contribuições eventuais ou doações (com ou sem encargos, inclusive os de patrocínio), sejam estas realizadas por associados ou não.

Capítulo III Do quadro social

Art. 4º. O quadro social da ACRMN é constituído por pessoas físicas e jurídicas que, legalmente habilitadas, exerçam atividade COMERCIAL e estejam ligadas à vida econômica, desde que se comprometam a seguir o presente Estatuto.

§1º. Os associados que se qualifiquem como pessoas jurídicas serão representadas junto à ACRMN por seus sócios, representantes legais ou procuradores, limitada a representação a no máximo 1 (um) membro por entidade, admitidas sucessivas renovações, que gozará da prerrogativa de participar da Assembleia Geral, bem como terá o direito de votar e ser votado nos órgãos eletivos da ACRMN, nos termos deste Estatuto.

§2º. Os associados que se qualifiquem como pessoas jurídicas poderão indicar outros representantes junto à ACRMN, para além do mencionado no parágrafo anterior, que não gozarão do direito de votar e ser votado nos órgãos eletivos da ACRMN, sendo-lhes deferido o exercício de funções institucionais, nos termos deste Estatuto.

§3º. O exercício de funções nas instâncias de governança da ACRMN, nos cargos de Conselheiro ou Diretor dos órgãos estatutários, será sempre atribuição de pessoas

GENIVALDO
Marcia
Joelma

Luiz

Flavio
Sara
Zaqueu

Luciano

Spartaco
Estanislau
Luciano
Silveira

físicas, por si próprias ou na condição de representantes de pessoas jurídicas associadas.

§4º. No caso de desligamento de representante da pessoa jurídica associada em cargo nas instâncias de governança da ACRMN, desde que por motivo que não justifique também seu desligamento da entidade, poderá a associada entidade promover a indicação de novo representante para integrá-los os órgãos dos quais participa.

Art. 5º. Poderão ser admitidos como associados tenham ou não domicílio no município de São Juazeiro do Norte:

- I – Pessoas jurídicas, de natureza simples ou empresária, de qualquer ramo de atividade;
- II – Pessoas físicas que exerçam atividades econômicas sendo empreendedoras ou comerciantes, sob qualquer formato jurídico-institucional, ou profissionais liberais; e
- III – associações, fundações, institutos, organizações e outras entidades.

Seção I Das categorias de associados

Art. 6º. A ACRMN será formada por número ilimitado de associados, divididos nas categorias seguintes:

- I – Beneméritos;
- II – Entidades;
- III – Associados contribuintes; e
- IV – associados participantes.

§1º. São associados "**Beneméritos**" as pessoas físicas e as pessoas jurídicas que, contando com serviços relevantes prestados à ACRMN ou aos altos interesses que esta representa, obtiverem tal reconhecimento por decisão do Conselho Superior, a partir de proposta de quaisquer das instâncias de governança da entidade.

§2º. São também considerados associados "beneméritos" os ex-presidentes da ACRMN.

§3º. São associadas "**Entidades**" aquelas sem fins econômicos e que tenham objetivos comuns aos da ACRMN.

§4º. São associados "**Contribuintes**" as pessoas físicas ou jurídicas que, mediante o pagamento das respectivas contribuições fixadas pela ACRMN, gozam do direito de voto na Assembleia Geral, bem como de participar das instâncias de governança da entidade, nos termos do presente Estatuto.

§5º. Para efeito do pagamento das respectivas contribuições, os associados "contribuintes" poderão ser divididos em classes e ter suas contribuições diferenciadas de acordo com a categoria a que pertencerem, conforme decisão da Diretoria Executiva.

GENIVALDO
MARCIA
JULIA

ESTADO

LEITE

FRANCO

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I – Respeitar este Estatuto, bem como regulamentos, regimentos internos, e demais atos normativos produzidos pelas instâncias de governança da ACRMN;
- II – Respeitar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Superior, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Diretor, e da Diretoria Executiva da ACSP;
- III – Pagar pontualmente suas contribuições associativas, quando for o caso;
- IV – Participar de modo efetivo das atividades desenvolvidas pela ACRMN, propugnando pelo engrandecimento e prestígio da entidade.

Seção IV Da suspensão, exclusão e demissão dos associados

Art. 10. Os associados contribuintes poderão ser suspensos quando faltarem ao pagamento das contribuições por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) alternados, sendo-lhes outorgada a faculdade de, antes da aplicação da penalidade, quitar integralmente os débitos em atraso, circunstância que acarreta extinção da punibilidade.

Art. 11. Quaisquer associados poderão ser excluídos por deliberação da Diretoria Executiva:

- I – Para os associados contribuintes, quando faltarem ao pagamento das contribuições por um período de 6 (seis) meses consecutivos ou 8 (oito) alternados, e após serem cientificados do fato para regularização do débito, sem prejuízo da aplicação, também a estes casos, do disposto na parte final do art. 10 deste Estatuto;
- II – Quando descumprirem decisão arbitral proferida ou acordo feito sob mediação, nos termos do inciso III do art. 2º e demais disposições deste Estatuto;
- III – Quando contrariarem os fins sociais;
- IV – Quando, por palavras ou atos, se referirem de forma ofensiva à entidade ou a qualquer um de seus órgãos ou membros ou, ainda, procederem de forma inconveniente e contrária aos bons costumes no âmbito da ACRMN;
- V – Quando infringirem este Estatuto, os regulamentos, regimentos internos e demais atos da ACRMN, bem como as deliberações de suas instâncias de governança.

§ 1º. Nos casos em que associado, qualquer que seja sua categoria, sendo pessoa física, for condenado, em decisão transitada em julgado, por crime que vede o exercício do comércio (art. 1.011 do Código Civil) ou por delito que, pela sua gravidade ou repercussão, exija manifestação pública da ACRMN, ou, sendo pessoa jurídica, tiver suas atividades suspensas ou encerradas por decisão administrativa ou judicial de autoridade competente, o respectivo associado será automaticamente excluído do quadro associativo.

GENIVALDO
Joelia
MARCIA

Ades

LiB

Flavio
sa

Agua

Luciano

Luciano

Luciano

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I – Aprovar e alterar o Estatuto;
- II– Eleger membros representantes dos associados no Conselho Deliberativo;
- III - Decidir, com o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros:
 - a) sobre a destituição dos administradores; e
 - b) sobre a extinção da ACRMN.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á a partir da convocação do Coordenador-Geral do Conselho Superior, do Presidente da ACRMN, ou da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, nos casos previstos no Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada por requerimento de ao menos 1/5 (um quinto) dos associados que estejam quites com as contribuições sociais, especificando-se a matéria a ser deliberada.

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, far-se-á no Diário do Comércio digital, ou no site da entidade, ou por e-mail, ou por qualquer outro meio legal, devendo constar do edital a ordem do dia.

Parágrafo único. As reuniões da Assembleia Geral poderão ocorrer em ambiente virtual, com votações eletrônicas, conforme dispuser o edital de convocação.

Art. 18. A Assembleia Geral será presidida pelo Coordenador-Geral do Conselho Superior, ou em sua ausência, por outro membro nato indicado pelo Conselho Superior.

§1º. Ao Presidente da Assembleia Geral cabe a indicação do Secretário da mesa.

§2º. Constituída a mesa, o Presidente declara iniciados os trabalhos e pelo Secretário é lido o edital de convocação, passando, a seguir, à ordem do dia.

§3º. Compete ao Presidente da Assembleia a direção dos trabalhos com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las quando lhe aprover; manter a ordem e a disciplina; conceder, denegar ou retirar a palavra sempre que o julgar oportuno; presidir a apuração de quaisquer escrutínios, proclamando lhes o resultado e, nos casos de empate, exercer o voto de qualidade, adiar, suspender e encerrar a Assembleia.

Art. 19. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima da décima parte dos associados habilitados a participar, e em segunda e última convocação, no mínimo 4 (quatro) dias após, com qualquer número de associados presentes, vedada, em quaisquer das convocações, a discussão de assunto estranho à ordem do dia.

ENIVALDO
João

maria

[Handwritten signature]

Parágrafo único. Na hipótese prevista no parágrafo único do art. 16, a Assembleia Geral somente se instalará em primeira e última convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos requerentes.

Seção II Do Conselho Superior

Art. 20. O Conselho Superior é o formulador das diretrizes políticas e econômico financeiro da ACRMN, além de guardião do Estatuto e da missão institucional da entidade.

Art. 21. O Conselho Superior é composto por:

- I – Por Dois, na qualidade de membros natos;
- II – Até 2 (DOIS) associados indicados de maneira consensual pelos membros natos, com mandatos de 2 (DOIS) anos, sendo admissíveis até 2 (DUAS) reconduções, sucessivas ou não; e
- III – Presidente da ACRMN e Vice-Presidente, após a sua eleição pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os indicados pelos membros natos, a que se refere o inciso II deste artigo, deverão preencher as condições de investidura previstas no art. 25, §1º, deste Estatuto.

Art. 22. O Conselho Superior será presidido por um Coordenador-Geral, escolhido dentre os seus membros natos com mandato de 2 (DOIS) anos, admissíveis 2 (DUAS) reconduções.

§1º. Compete também ao Coordenador-Geral do Conselho Superior presidir a Assembleia Geral da ACRMN.

§2º. Em caso de ausência transitória da função de Coordenador-Geral, o posto será exercido por membro por ele mesmo escolhido dentre os demais membros natos.

§3º. Havendo vacância definitiva da função de Coordenador-Geral, será realizada nova votação entre os membros natos, para cumprimento do período remanescente de mandato.

Art. 23. Compete ao Conselho Superior:

- I – Preservar a unidade, a tradição, a missão e os valores da ACRMN;
- II – Velar pela harmonia e equilíbrio de todos os órgãos e instâncias de governança da entidade;
- III – Aprovar o Regimento Interno da ACRMN, proposto pela Diretoria Executiva;
- IV – Aprovar, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, propostas de alterações do Estatuto Social, encaminhando-as ao Conselho Deliberativo e à deliberação final da Assembleia Geral;

BENIVALDO
MARCIA
JOELMA

Ado

Paulo

Flavio

Say

Aguiar

Acácio

Handwritten signature and stamp

Handwritten signature

E. Ferraz

Handwritten signature and number 8

- V - Supervisionar o processo sucessório da ACRMN, aprovando o Regulamento Eleitoral para a votação, pela Assembleia Geral, dos membros do Conselho Deliberativo, e também da eleição, pelo Conselho Deliberativo, do Presidente da ACRMN;
- VI - Homologar as candidaturas ao cargo de Presidente da ACRMN, bem como sua eleição pelo Conselho Deliberativo, observadas o disposto no art. 27, I.
- VII - Participar do processo eleitoral da ACRMN, ratificando as indicações de associados candidatos às vagas no Conselho Deliberativo;
- VIII - Ratificar as indicações, pelo Presidente da ACRMN, aos cargos de Vice-presidente;
- IX - Aprovar a aquisição, alienação ou arrendamento de bens imóveis ou qualquer outro bem do ativo permanente da ACRMN, bem como a constituição de quaisquer ônus sobre qualquer bem imóvel ou sobre qualquer outro bem do ativo permanente da ACRMN, observado o disposto no art. 36, XIII, deste Estatuto;
- X - Solicitar quaisquer informações ou esclarecimentos sobre investimentos, gestão administrativa ou quanto aos órgãos de consulta e assessoramento, preferencialmente por meio do Presidente da ACRMN;
- XI - Aprovar o orçamento anual proposto pela Diretoria Executiva para o exercício social subsequente;
- XII - Fixar anualmente, por proposta do Presidente da ACRMN, a reserva de contingência, que não poderá ser utilizada pela Diretoria Executiva, mas que poderá ser modificada por decisão da maioria de seus membros em caso de urgência ou premente necessidade;
- XIII - Homologar decisão do Conselho Diretor acerca de criação, modificação ou extinção de Sedes Distritais;
- XIV - Fiscalizar as atividades da ACRMN em suas participações diretas ou indiretas, inclusive por meio de fundos de investimento em participações e afins, como titular, sócia, quotista ou acionista em quaisquer pessoas jurídicas ou arranjos negociais, notadamente:
- a) Indicando e destituindo membros dos Conselhos de Administração e/ou Diretorias de *holdings* e dos órgãos estatutários das sociedades nas quais detenha participação direta ou indireta que lhe confira a possibilidade de indicar tais membros;
- b) Monitorando as ações, negociações, investimentos e desempenho das pessoas jurídicas em que a ACRMN mantiver participação; e
- c) Aprovando, na hipótese de constituição de fundos de investimento, seu respectivo ato constitutivo, bem como suas ulteriores alterações, e também supervisionando a política de investimentos, indicando-lhe os administradores e os gestores.
- XV - Resolver os casos omissos deste Estatuto.
- Parágrafo único. O Conselho Superior poderá contar com o assessoramento técnico de comissões temporárias ou permanentes por ele instituídas, bem como contratar consultorias externas para apoio a demandas e projetos específicos.

GERIVALDO
Júlio
MARCIO

Adão

Paulo

Francisco
Santos

Luciano

Handwritten signature and scribble

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Art. 24. O Conselho Superior reunir-se-á bimestralmente, de modo ordinário, e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 1º. As reuniões do Conselho Superior serão convocadas por seu Coordenador-Geral ou por proposta de, no mínimo, 2 (DOIS) de seus membros, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias, pelo Diário do Comércio digital, ou site da entidade, e-mail, ou por qualquer outro meio legal, devendo constar da convocação o tema específico da reunião.

§ 2º. Os membros do Conselho Superior, ainda que não possam comparecer à reunião convocada, poderão apresentar seus votos à distância, por quaisquer meios, até 3 (três) horas antes daquela constante da convocação para realização da reunião.

§ 3º. Ressalvadas disposições em contrário, as deliberações do Conselho Superior sempre serão tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Coordenador-Geral, em caso de empate, o voto de qualidade.

Seção III Do Conselho Deliberativo

Art. 25. O Conselho Deliberativo será composto por:

I – 2 (DOIS) membros eleitos pela Assembleia Geral, como representantes de todo o quadro social, com mandato de 2 (DOIS) anos, vedada reeleição subsequente,

II - Presidente ACRMN + Vice Presidente

§ 1º. São condições de elegibilidade às vagas a que se refere o inciso I deste artigo:

I – não estar o associado ou seu representante impedido por lei especial;

II – não possuir condenação criminal com sentença transitada em julgado;

III – gozar de reputação ilibada;

IV – não possuir qualquer tipo de interesse jurídico ou econômico conflitante com os da ACRMN; e

V – integrar o quadro social da ACRMN como associado contribuinte ou representante de associado entidade há pelo menos 2 (ANOS) anos na data de realização do pleito pela Assembleia Geral.

§ 2º. Na eleição para as vagas de representantes do quadro social, a associada entidade terá direito a indicar a 1 (um) único representante com o direito de ser votado para ocupar cargo eletivo no Conselho Deliberativo.

§ 3º. Sendo eleito representante de associado entidade, ainda que se verifique alteração de representação junto ao ACRMN, este se manterá no exercício do mandato, que goza de natureza personalíssima, desde que providencie seu ingresso na condição de associado.

Art. 26. A Presidência do Conselho Deliberativo caberá ao Presidente da ACRMN.

Art. 27. Ao Conselho Deliberativo compete:

- Eleger dentre os seus membros o Presidente ACRMN + Vice Presidente, nos termos do art. 61 deste Estatuto.
- I – Examinar e deliberar acerca de propostas de alteração do Estatuto, caso aprovadas, à apreciação da Assembleia Geral;
- II – Indicar os membros do Conselho Fiscal;
- III – Deliberar sobre as contas da administração, levantadas e apresentadas anualmente pela Diretoria Executiva e consubstanciadas no balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da ACRMN; e
- IV – Decidir sobre temas institucionais a partir de delegação de competência do Conselho Superior.

Art. 28. As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo realizar-se-ão nos casos previstos neste Estatuto e serão convocadas *ex officio* pelo Presidente da ACRMN.

Art. 29. As reuniões extraordinárias serão convocadas:

- I – Pelo Presidente da ACRMN;
- II – Pelo Coordenador-Geral do Conselho Superior; e
- III – Por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus Conselheiros, em representação que indique os motivos da convocação.

Art. 30. As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no Diário do Comércio digital, ou site da entidade, ou e-mail, ou ainda por outro meio legal, devendo constar do edital a ordem do dia.

§ 1º. A reunião do Conselho Deliberativo instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com ao menos 1/4 (um quarto) de seus membros.

§ 2º. As deliberações do Conselho Deliberativo dar-se-ão sempre por maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.

Seção IV Do Conselho Diretor

Art. 31. O Conselho Diretor será composto:

- I – pelo Presidente da ACRMN, eleito pelo Conselho Deliberativo;

II- O Vice-presidente, indicados pelo Presidente da ACRMN e ratificado pelo Conselho Superior.

§ 1º. O Presidente da ACRMN terá mandato de 2 (dois) anos, sendo concedido duas uma recondução 2 (dois) sucessiva.

Art. 32. Compete ao Conselho Diretor:

- I – Apoiar o Presidente na condução da gestão institucional da ACRMN;
- II – Criar Comitês Institucionais com o papel de consulta e assessoramento;
- III – Aprovar a indicação dos Superintendentes das Sedes Distritais;
- IV – Aprovar doações, auxílios e contribuições a entidades associadas ou não;
- V – Avaliar o relatório de atividades sociais deliberando quanto a matérias que se fizerem necessárias;
- VI – Aprovar proposta de criação, modificação ou extinção de Sedes Distritais, que será submetida ao Conselho Superior;
- VII – Elaborar e encaminhar, para aprovação do Conselho Superior, o relatório da administração sobre as atividades sociais do exercício social findo;
- VIII – Recomendar a concessão do título de associado benemérito àqueles que fizerem jus, para aprovação do Conselho Superior; e
- IX – Ratificar as indicações do Presidente da ACRMN ao Conselho Consultivo.

Art. 33. Compete ao Presidente da ACMNR, que também coordenará o Conselho Diretor:

- I – Representar a ACRMN em JUAZEIRO e fora dele, constituindo procurador ou designando um dos Vice-Presidentes para essa finalidade, quando julgar necessário;
- II – Representar a ACRMN institucionalmente;
- III – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, e dos Conselhos Diretor e Consultivo;
- IV – Constituir, quando necessário, comitês para consulta ou assessoramento ao bom andamento dos trabalhos técnicos, administrativos ou sociais da entidade;
- V – Propor, para aprovação do Conselho Superior, a designação e substituição, a qualquer tempo, dos Vice-presidentes, bem como definir-lhes competências institucionais e administrativas específicas;
- VI – Propor, para homologação do Conselho Diretor, a designação e substituição, a qualquer tempo:
 - a) De Superintendentes das Sedes Distritais;
 - b) De Coordenadores dos diversos Comitês; e
 - c) De membros do Conselho Consultivo.

- IV - Acompanhar os indicadores regulatórios que afetem as atividades da ACRMN;
- V - Propor o Orçamento Anual, a ser aprovado pelo Conselho Superior, bem como suas revisões;
- VI - Acompanhar mensalmente as demonstrações financeiras e a execução dos projetos operacionais;
- VII - Deliberar sobre matérias de natureza administrativa da ACRMN, que não delegadas à Superintendência-Geral;
- VIII - Apresentar indicação de auditores independentes ao Conselho Superior;
- IX - Editar códigos de conduta e políticas da ACRMN;
- X - Propor alterações ao Estatuto para aprovações do Conselho Superior, Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- XI - Aprovar a celebração de qualquer contrato ou acordo ou operação, de qualquer natureza, com partes relacionadas, conforme Política aprovada pelo Conselho Superior; XII - Aprovar os valores das contribuições ordinárias dos associados;
- XIII - Elaborar e submeter ao Conselho Superior, no início de cada gestão, proposta para fixação do valor do teto para alienação, aquisição ou oneração de bens ou qualquer desembolso;
- XIV - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regimentos internos e demais normas e diretrizes internas da ACRMN;
- XV - acompanhar, orientar e avaliar o Superintendente-Geral quanto ao cumprimento de suas atribuições; e
- XVI - Elaborar e manter atualizado seu próprio regimento interno, com a atribuição de funções executivas específicas para cada CARGO.

§ 1º. Os cheques, títulos, contratos e documentos de qualquer natureza que envolva responsabilidades pecuniárias para a ACRMN deverão ser sempre assinados por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva

§ 2º. As procurações "ad judicium et extra" poderão ser outorgadas a advogados, por tempo indeterminado, com objeto específico e com poderes para a prática de atos isoladamente, ativa e passivamente.

Art. 37. A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, em regime ordinário, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da ACRMN.

§ 1º. As reuniões da Diretoria Executiva serão dirigidas pelo Presidente da ACRMN, e na sua ausência ou impedimento, por o Vice-presidente por ele designado.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva poderão se fazer presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, por meio de videoconferência ou outro meio de comunicação similar.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos entre os membros presentes.

GENIVARDO
Felipe
Marcia

Flávia

Paulo

Flávia

Flávia

Luciano

Luciano

Luciano

- IV* – Acompanhar os indicadores regulatórios que afetem as atividades da ACRMN;
- V – Propor o Orçamento Anual, a ser aprovado pelo Conselho Superior, bem como suas revisões;
- VI – Acompanhar mensalmente as demonstrações financeiras e a execução dos projetos operacionais;
- VII – Deliberar sobre matérias de natureza administrativa da ACRMN, que não delegadas à Superintendência-Geral;
- VIII – Apresentar indicação de auditores independentes ao Conselho Superior;
- IX – Editar códigos de conduta e políticas da ACRMN;
- X – Propor alterações ao Estatuto para aprovações do Conselho Superior, Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- XI – Aprovar a celebração de qualquer contrato ou acordo ou operação, de qualquer natureza, com partes relacionadas, conforme Política aprovada pelo Conselho Superior; XII – Aprovar os valores das contribuições ordinárias dos associados;
- XIII – Elaborar e submeter ao Conselho Superior, no início de cada gestão, proposta para fixação do valor do teto para alienação, aquisição ou oneração de bens ou qualquer desembolso;

XIV – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regimentos internos e demais normas e diretrizes internas da ACRMN;

XV – acompanhar, orientar e avaliar o Superintendente-Geral quanto ao cumprimento de suas atribuições; e

XVI – Elaborar e manter atualizado seu próprio regimento interno, com a atribuição de funções executivas específicas para cada CARGO.

§ 1º. Os cheques, títulos, contratos e documentos de qualquer natureza que envolva responsabilidades pecuniárias para a ACRMN deverão ser sempre assinados por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva

§ 2º. As procurações "ad judícia et extra" poderão ser outorgadas a advogados, por tempo indeterminado, com objeto específico e com poderes para a prática de atos isoladamente, ativa e passivamente.

Art. 37. A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, em regime ordinário, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da ACRMN.

§1º. As reuniões da Diretoria Executiva serão dirigidas pelo Presidente da ACRMN, e na sua ausência ou impedimento, por o Vice-presidente por ele designado.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva poderão se fazer presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, por meio de videoconferência ou outro meio de comunicação similar.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos entre os membros presentes.

GENIVARDO

Marcia

~~Luciano~~

Luciano

Luciano

Luciano

Luciano

Luciano

Luciano

Suit

Conselho Fiscal:

1 - Rita Maria Magalhães - RG: 999029106116 CPF: 120.874.143-53 - Solteira

Rita Maria Magalhães



Cartório Partiz
Jurisno Roberto Leite Pereira da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADO

Conselho Diretor:

1 - Maria Valdizia Pereira Agria de Souza - RG:200.029.0175-90 - CPF: 234201973-49 - Casada.

Maria Valdizia Pereira Agria de Souza



Cartório **MACHADO**
2º Ofício

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de RITA MARIA MAGALHÃES, Juazeiro do Norte-CE, 4/07/2023. Feito por *Paulo da Tarsis G. Machado*

TABELAÇÃO / SUBSTITUTO

TEM: J:6 | [FE:0.23] | [SE:1.42] | [FA:0.18] | [FR:0.18] | [ISS:0.07] | [TT:0.61]

Bel Paulo da Tarsis G. Machado Bel Cícero A. G. Machado Bel João G. Machado Maria R. G. Machado Couto

*EMVIADO
F. Pereira*

2º Ofício
Maria Regina G. M. Couto
ESCREVENTE
Fone: (88) 3512.1313
3511.2042 / 3511.1518
Rua São Francisco Nº 246
Juazeiro do Norte - CE

maria

Cartório **MACHADO**
2º Ofício

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de MARIA VALDIZIA PEREIRA AGRIA DE SOUZA. Feito por *Paulo da Tarsis G. Machado* Juazeiro do Norte-CE, 24/07/2023.

TABELAÇÃO / SUBSTITUTO

TEM: J:6 | [FE:0.23] | [SE:1.42] | [FA:0.18] | [FR:0.18] | [ISS:0.07] | [TT:0.61]

Bel Paulo da Tarsis G. Machado Bel Cícero A. G. Machado Bel João G. Machado Maria R. G. Machado Couto

Paulo

Maria Valdizia

Paulo

Paulo

Paulo

Paulo

Fernando

Paulo

Art. 56. Não será admitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

§ 1º. As associadas entidades exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais (titulares, sócios-gerentes ou diretores), indicados previamente à ACRMN.

§ 2º. Considera-se equiparado a representante legal o procurador investido de poderes "ad negotia" ou de representação geral da empresa, cujo instrumento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização da eleição.

Art. 57. A escolha pelos associados dar-se-á por meio de votação em lista, devendo cada votante indicar até 5 (cinco) dos candidatos inscritos para compor o Conselho Deliberativo.

Art. 58. O voto poderá ser presencial ou por meio eletrônico.

Art. 59. Serão nomeados ao Conselho Deliberativo os 1 (UM) candidato que, ao final do processo, alcançarem o maior número de votos, atendido.

SE-NIVALDO
Jolita

Parágrafo único. Em caso de vacância definitiva do representante no Conselho Deliberativo, assumirá a vaga o candidato subsequente da lista dos mais votados, para o cumprimento do período remanescente de mandato.

Art. 60. Regulamento Eleitoral, aprovado pelo Conselho Superior, detalhará a composição e modo de funcionamento das mesas eleitorais, o processo de apuração e procedimentos para recursos.

maris

Art. 61. A eleição do Presidente da ACRMN pelo Conselho Deliberativo realizar-se-á segundo Regulamento aprovado pelo Conselho Superior, observadas as seguintes diretrizes:

- I – os membros do Conselho Deliberativo que pretendam candidatar-se ao cargo de Presidente da ACRMN deverão inscrever-se por ocasião da reunião ordinária de posse dos membros eleitos a que se refere o art. 27, I, deste Estatuto;
- II – o processo eleitoral não poderá ter duração superior a 15 (dias) dias corridos;
- III – o cargo de Presidente da ACRMN requererá as mesmas condições de elegibilidade a que se refere o art. 25, §1º, deste Estatuto, além da prévia experiência de 2 (DOIS) anos, consecutivos ou não, e coincidentes ou não com o prazo indicado no referido artigo, no exercício de cargo em quaisquer das instâncias de governança da ACRMN; e

zilda
GUB

IV – a eleição do Presidente da ACRMN requererá maioria dos votos entre os presentes à sessão de votação, podendo ocorrer em até dois turnos caso não se

Flavio
Soc

Handwritten signatures

logre alcançar maioria simples de votos entre os inscritos na primeira votação, habilitando-se ao segundo turno os dois candidatos mais votados.

Capítulo VIII Das disposições finais

Art. 62. A ACRMN criará Ouvidoria, por proposta da Diretoria Executiva, homologada pelo Conselho Superior, cuja instalação, composição e funções serão objeto de regimento próprio.

Art. 63. A ACRMN somente poderá ser dissolvida por deliberação de 3/4 (três quartos) de seus associados com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. Resolvida a dissolução, far-se-á a liquidação do patrimônio social pela maneira estabelecida pela Assembleia Geral, suprindo-se as omissões pela lei vigente.

§ 2º. Ocorrendo a liquidação, o patrimônio social será vertido a entidade congênere, sem fins lucrativos, indicada pela Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

Art. 64. O presente Estatuto somente poderá ser reformado por Assembleia Geral convocada para essa finalidade, observado o disposto no art. 59 do Código Civil.

Art. 65. A ACRMN tem existência distinta da dos seus associados, e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 66. O patrimônio imobiliário da ACRMN somente poderá ser onerado ou alienado por deliberação do Conselho Superior.

Art. 67. O exercício social coincide com o ano civil.

Parágrafo único. No ano do término do mandato presidencial, será levantado balancete especial até a data de encerramento da gestão.

Art. 68. Este Estatuto, observadas as disposições transitórias nele previstas, entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da ACRMN.

36 NIVALDO
João

maria

~~Alto~~

José Tasso Augusto do Silva
OAB-CE 14.171

Luiz

Franco

Sao

Aguiar

Luciano

Luciano

20

Constituição Administrativa da Associação dos Comerciantes da
Região Metropolitana Nordestina – Juazeiro do Norte.

1 - Presidente: Maria Zilda Lopes – RG: 14800074-5 - CPF: 073.511.408-04
– Estado Civil: Casada.

Maria Zilda Lopes

3º OFÍCIO

2 - Vice Presidente: Cícera da Silva – RG: 2003034050723 – CPF:
801.619.443-53 - Estado Civil: Solteira

Cícera da Silva

MICHO 2º Ofício

Conselho Superior:

1 - Ana Paula de Sousa Santos – RG: 2002029211848 – CPF: 009.164.053-
97 - Estado Civil: Solteira

Ana Paula de Sousa Santos

MICHO 2º Ofício

2 - Joelia Apolinária Oliveira - RG: 97029172597 – CPF: 348.427.563-49 -
Estado Civil: Casada

Joelia Apolinario Oliveira

MICHO 2º Ofício

GENIVAL

Joelia

MICHO 2º Ofício

Conselho deliberativo :“(Secretariados)”:

1 - (Secretariados) Cícero Fernando Pereira RG: 2005034022815 – CPF:
057.525.303-77 - - Estado Civil: Solteiro

Cícero Fernando Pereira da Silva

3º OFÍCIO

(Secretariados) Genival Francisco da Silva – RG: 8444449 - CPF:

Genivaldo Francisco da Silva

MICHO 2º Ofício

MICHO 2º Ofício

marcio

Cícero

Genivaldo

Genivaldo

3 - Cícera Bezerra da Silva - RG: 97029115925 - CPF: 697.256.323-20
Estado Civil: Divorciada

Cícera Bezerra da Silva

MICUDO 2º Ofício

Cartório Pariz
Luis Roberto Leite Pereira da Silva
PROCURADOR AUTORIZADO

4 - Flávio Soares Viana dos Santos - RG: 2001034044980 - CPF: 98441485372 - Estado Civil: Casado

Flávio Soares Viana Silva

MICUDO 2º Ofício

Conselho Diretor:

1 - Maria Sylvania Pereira - RG: 96029465189 - CPF: 998.744.313-34 -
Estado Civil: Divorciada

Maria Sylvania Pereira

EMIVALDO
MICUDO 2º Ofício

2 - Marcia Rodrigues de Oliveira - RG: 66530231-9 CPF: 114.857.634-79 -
Estado Civil: Solteira.

Marcia Rodrigues de Oliveira

Joelia

MICUDO 2º Ofício

Conselho Executivo: "(Tesouraria)":

1 - (Tesouraria) Francisco Washington Pereira Alves - RG: 990.290.676-68.
CPF: 932206263-00 - Estado Civil: Solteiro.

Francisco Washington Pereira Alves

MICUDO 2º Ofício

2 - (Tesouraria) Sebastião Pereira da Silva - RG: 99029067669 - CPF: 932.206.263-00 - Estado Civil: Solteiro.

Sebastião Pereira da Silva

MICUDO 2º Ofício

CEB
Alves

MICUDO 2º Ofício

Silveira